

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREÂMBULO**

OFERTA DE COMPRA N.º:	8010138010020140C00031
CLASSE:	Contratação de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças do painel eletrônico do Pacaembu
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/SEME/2014
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
AMBIENTE ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:	www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br
RETIRADA DO EDITAL:	NÚCLEO DE SUPORTE INTERNO DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO, SITO NA ALAMEDA IRAÉ, 35, CEP 04075-000, SÃO PAULO, CAPITAL, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 09:00 HORAS ÀS 12:00 HORAS E DAS 13:00 HORAS ÀS 18:00 HORAS
RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET:	POR MEIO DE BAIXA DE ARQUIVOS DIGITAIS NOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: www.bec.sp.gov.br e http://e-negocioscidade.sp.prefeitura.sp.gov.br .
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	TEL. (11) 3396-6433
INÍCIO DO PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTAS ELETRÔNICAS:	DIA 12 DE MAIO DE 2014.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO CERTAME:	DIA 22 DE MAIO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, em obediência ao que preceituam os Decretos Municipais 43.406 de 1º de julho de 2003, 44.279, de 24 de dezembro de 2003, 45.689, de 1º de janeiro de 2005, 46.662, de 24 de novembro de 2005 e 49.511, de 21 de maio de 2008, Lei Municipal nº 13.278 de 2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** a ser processada pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças do painel eletrônico do Pacaembu, conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra o Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 16/SEME/2014, como Anexo I

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração do Município de São Paulo que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível

Processo n.º 2013-0.313.199-0

com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.fazenda.sp.gov.br.

2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.

2.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

2.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 5.9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

2.7. Poderão participar ainda da presente licitação as empresas que:

2.7.1 não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.7.1 não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.7.2 não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012.

III - DAS PROPOSTAS E VISTORIA

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

3.2. O preço **MENSAL** para a contratação pleiteada será ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 3.4. deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de

Processo n.º 2013-0.313.199-0

qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a contratação pretendida.

3.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (SESSENTA) dias corridos.

3.4. A proposta de preço deverá ser em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

3.4.1. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.5. O preço ofertado somente poderá ser reajustado após um ano da apresentação da proposta nos Termos da Portaria SF/68/97.

3.6 A vistoria ao equipamento é obrigatória e deverá ser agendada no setor administrativo do Estádio Paulo Machado de Carvalho – Pacaembu, pelos telefones: (11) 3664-4652 com Sr Daniel ou (11) 7003-3913 com Sr Francisco de segunda a sexta feira em horário comercial em até 1 (um) dia útil anterior a data de realização da Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico, conforme Anexo VII.

IV- DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 5.9., do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:

b1) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou, certidões negativas expedidas separadamente, ou seja: pela Receita Federal, relativa a tributos federais, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à dívida ativa da União;

b2) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, da sede da licitante;

b3) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativos à sede ou domicílio da licitante, e ao Município de São Paulo.

b3.1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, sem prejuízo da apresentação da certidão referente a sua sede ou domicílio, de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Edital

c) Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND

d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em Lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia, expedido pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.

4.1.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, INSS e FGTS, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.1.2.2 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.1.2.3 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

4.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de pedido de falência ou de ações de recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura da sessão do pregão, se outro prazo não constar do documento.

a.1) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.2) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo órgão competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) certidão (ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) no mínimo 50 % (cinquenta por cento) na prestação de serviços similares; estes atestados deverão conter, necessariamente, a especificação do tipo de contratação com indicação das quantidades contratadas e do prazo de execução.

a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

a.2) Entende-se por serviços similares serviços de manutenção em Placares Eletrônicos de característica similares aos do Placar Eletrônico do Estádio do Pacaembu.

4.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

Processo n.º 2013-0.313.199-0

- a) Declaração emitida pela proponente, sob as penas da Lei, relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, consoante modelo Anexo IV.
- b) Declaração de vistoria nos moldes do Anexo VII, para exata caracterização da área objeto do certame, a ser realizada até o último dia útil que anteceder a data designada para a sessão pública do pregão, devendo, para tanto, ser agendado data e horário, junto ao Estádio Municipal "Paulo Machado de Carvalho" - PACAEMBU, situado à Praça Charles Miller s/nº - Telefone: 3664-4650 ou 3664-4652, com a Direção do Estádio, não podendo, após, declarar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do cumprimento do contrato.

b.1 – As vistorias serão agendadas e realizadas até 1 (um) dia útil anterior a data de realização da Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico, definida no preâmbulo do Edital.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio, dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

5.2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

5.4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela

própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **RS 40 (quarenta reais)** sobre o valor mensal do serviço.

5.4.1.1.1. As reduções mínimas retro dispostas são aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.1.1.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço mensal do serviço.

5.4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 5.4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 5.4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findo os períodos de duração indicados no subitem 5.4.2.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

5.6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 5.6.1.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte e cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5.5., seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 5.6.1 e 5.6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5.5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

Processo n.º 2013-0.313.199-0

5.8. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

5.8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

5.8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes à composição de preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 5572-1127 ou por correio eletrônico para o endereço: seme@ci.prefeitura.sp.gov.br ou pelo próprio sistema BEC, por meio da opção anexar arquivo via Chat.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5., do item IV, deste edital, alínea b.3.1 do subitem 4.1.2, bem como, os documentos elencados nos itens 4.1.3 e 4.1.4 do mesmo Item IV deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados no Núcleo de Suporte Interno da Secretaria de Esportes Lazer e Recreação, sito a Alameda Iraé, 35, CEP 04075-000, SÃO PAULO, CAPITAL, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 09:00 HORAS ÀS 12:00 HORAS E DAS 13:00 HORAS ÀS 18:00 HORAS, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2 do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

105

Processo n.º 2013-0.313.199-0

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 5.9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.11. A comprovação de que trata o subitem 5.10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame.

5.12. Ocorrendo à habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 5.10 e 5.11 deste item V.

5.13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 5.10 e 5.11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 5.11.

5.14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, no Núcleo de Suporte Interno da Secretaria de Esportes Lazer e Recreação, sito a Alameda Iraé, 35, CEP 04075-000, SÃO PAULO, CAPITAL, , DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 09:00 HORAS ÀS 12:00 HORAS E DAS 13:00 HORAS ÀS 18:00 HORAS.

6.2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo de Suporte Interno da Secretaria de Esportes Lazer e Recreação, sito a Alameda Iraé, 35, CEP 04075-000, SÃO PAULO, CAPITAL, , DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 09:00 HORAS ÀS 12:00 HORAS E DAS 13:00 HORAS ÀS 18:00 HORAS, observados os prazos estabelecidos no subitem 6.2, deste item.

6.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.



Processo n.º 2013-0.313.199-0

6.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. A adjudicação será feita pela totalidade da contratação.

VII – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO.

8.1 Os preços dos serviços que vigorarão no ajuste serão os ofertados pela licitante a quem for adjudicado o objeto do certame.

8.2 Estes preços devem incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, incluídos frete até o local designado pela Prefeitura, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

8.3. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, nos termos previstos na minuta de contrato constante do Anexo X deste edital, sendo vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

8.4. As cláusulas relativas ao pagamento são as constantes da minuta de contrato – Anexo VI deste Edital.

8.5. Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão a dotação n.º 19.10.27.812.3017.4.502 do orçamento vigente.

8.6. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.7. Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras.

8.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal n.º 51.197/2010.

8.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

8.10. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.

IX – DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

9.1. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão no contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo VI deste edital.

9.2. O prazo para a assinatura do Termo de contrato e retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação da adjudicatária do objeto da licitação para tanto, pelo Diário Oficial da Cidade, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, ocasião em que deverá:

9.2.1. Apresentar, caso vencidos os documentos já apresentados por ocasião da habilitação, os seguintes:

9.2.1.1 Certidão Negativa de Débito - CND para com o Sistema de Seguridade Social;

9.2.1.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.;

9.2.1.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município ou Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada. (Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município).

9.2.2. Comprovar os poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou contrato social, e, no caso de procurador, o competente instrumento de procuração, se já não tiver sido juntado por ocasião da licitação.

9.2.3. Indicar o responsável pela gestão contratual perante PMSP.

9.2.4. Apresentar guia de recolhimento dos emolumentos devidos pela elaboração do contrato, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), a ser retirada no endereço constante do preâmbulo deste edital e paga na rede bancária credenciada.

9.2.5. Ainda como condição à contratação deverá restar comprovada que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

9.2.6. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

9.3. O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo, preferencialmente, nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação.

Processo n.º 2013-0.313.199-0

9.4.1. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas, em sessão pública, procedendo-se conforme especificações da fase de habilitação do certame.

9.4.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, que tenha se sagrado vencedora no preço, com o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, não seja ao final contratada, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.4.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha se sagrado vencedora no preço, por ter sido desde logo a melhor classificada (§2º do artigo 45 da Lei Complementar 123/06), portanto sem o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar, e ao final não seja contratada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame, todavia sem se aplicar o benefício de empate ficto, que não ocorre na hipótese.

9.4.4. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser retomados os procedimentos cabíveis, em sessão pública, procedendo-se conforme especificações deste edital.

X – DOS PRAZOS

10.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão da Ordem de Início – Anexo V do Edital

10.2. O prazo total da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ordem de início, podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, nos termos previstos na minuta de contrato constante do Anexo X deste edital.

10.2.1. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

10.2.2.. À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, para evitar interrupção dos serviços.

XI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. O objeto da presente licitação será recebido ao final da execução dos serviços devidamente atestado pela área Técnica da CONTRATANTE.

11.3. Havendo inexecução de serviços, o valor será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, incluindo eventuais ressarcimentos por danos causados aos equipamentos durante a execução das reformas.

XII. - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Processo n.º 2013-0.313.199-0

12.1 São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

12.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em Assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração; garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

12.2.1 Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

12.2.2 Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a PMSP, a critério da Administração;

12.2.3 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

12.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 12.2.1 e 12.2.2, a critério da Administração.

12.4 Durante a execução do contrato originado desta Licitação poderão ser aplicadas as penalidades descritas no Termo de Contrato – Anexo VI deste edital.

12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.6 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.7 São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

14.3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

14.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do da Cidade de São Paulo e nos sítios eletrônicos <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregao eletronico".

Processo n.º 2013-0.313.199-0

14.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

14.5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

14.5.2. As impugnações serão encaminhadas para apreciação e julgamento da Autoridade Competente e respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

14.5.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

14.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

14.7. Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis à espécie, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

14.9. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

14.11 A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.12 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

14.13. A PMSP no interesse da Administração poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.14. Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação, ouvida, se for o caso, as Unidades competentes.

14.16. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata de Julgamento da licitação, por conter os valores obtidos ao final da etapa de lances, a proposta readequada com as reduções obtidas após a Licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.

Processo n.º 2013-0.313.199-0

14.17 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.18. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

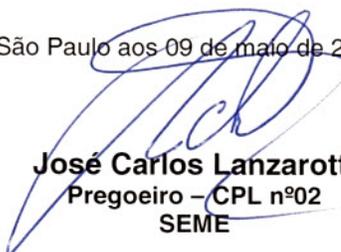
14.19 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP.

14.20. Fica desde logo eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

14.21. Integram o presente Edital:

Anexo I	Memorial Descritivo;
Anexo II	Modelo de Proposta Comercial;
Anexo III	Modelo de Declaração da alínea “b.3.1”, do subitem 4.1.2 do Item IV do Edital;
Anexo IV	Modelo de Declaração – art. 7º., inc. XXXIII da CF;
Anexo V	Modelo de Ordem de Início;
Anexo VI	Minuta de Contrato;
Anexo VII	Modelo de Declaração de Vistoria.

São Paulo aos 09 de maio de 2014.


José Carlos Lanzarotti
Pregoeiro – CPL nº02
SEME

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO N.º: 2013-0.313.199-0
EDITAL N.º: 16/SEME/2014
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema BEC
TIPO: Menor preço
OBJETO: Contratação de Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças do painel eletrônico do Pacaembu (marca ATEK)

ESPECIFICAÇÕES:

1. DESCRIÇÃO

Item	Quantidade	Descrição
01	12 meses	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças do Painel Eletrônico - Marca Atek (Coréia do Sul) composto por 80 módulos, com dot pitch de 31,25 mm; Tamanho Total do Painel 8.00 metros de largura X 5.00 metros de altura; Driver QX DRV 98040002; Repeater XLM – 3001; Receiver XLM – 3000 ; Fonte 5V – 7A / Fonte 15V – 67ª.

2. Memorial descritivo dos serviços a serem executados.

Os serviços deverão se constituir em manutenção preventiva e corretiva, a serem realizadas no Placar Eletrônico do Estádio do Pacaembu, em todos os módulos, com reposição de todas as peças. Tais serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados pelo técnico, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos aparelhos e consistirão de todos os serviços e reposição de peças para deixá-los novamente em perfeitas condições de funcionamento.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.

Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessárias à efetivação das manutenções.

Será necessário "plantão técnico" em todos os jogos / eventos onde seja necessário o acionamento do placar eletrônico. Estima-se em **6 eventos por mês** que necessite de "plantão técnico".

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transportes, frete e seguro correspondentes.

Do Relatório de Execução dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva

Relatório de Manutenção Preventiva - Ao fim de cada mês, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados no Placar / módulos e identificar os serviços realizados;

Devem constar do relatório de Manutenção Preventiva as assinaturas do chefe do setor responsável;

Processo n.º 2013-0.313.199-0

Relatório de Manutenção Corretiva: sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA, deverá elaborar Relatório de Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar: descrição sumária dos serviços de consertos realizados no Placar e ou / módulos; data, hora e início e término dos serviços ; condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados; devem constar do relatório de Manutenção Corretiva as assinaturas do chefe do setor responsável

Prazo de Execução dos Serviços: Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses.

Em caso de remoção do Placar eletrônico para outra Unidade da Pasta, os serviços poderão ser continuados, desde que respeitados os limites territoriais do Município de São Paulo.

3. PRAZO DE GARANTIA / VALIDADE DOS SERVIÇOS.

A licitante vencedora deverá observar a garantia disposta no Código de Defesa do Consumidor

4. VISTORIA

A licitante interessada em participar do certame deverá realizar vistoria obrigatória, no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho – Pacaembu.

PROCESSO Nº. 2013-0.313.199-0
OFERTA DE COMPRA nº 801013301002014OC010031
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/SEME/2014
CRITÉRIO: "MENOR PREÇO"

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

DENOMINAÇÃO DO OBJETO

Contratação de Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com preposição de peças do painel eletrônico do Pacaembu (marca ATEK)

O presente modelo de PROPOSTA deverá ser copiado para ser utilizado para declarar e indexar a comprovação da aderência às especificações constantes no Edital.

CÓDIGO SIAFISICO 31321

Item	Quantidade	Descrição	Valor Mensal
01	12 meses	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças do Painel Eletrônico - Marca Atek (Coréia do Sul) composto por 80 módulos, com dot pitch de 31,25 mm; Tamanho Total do Painel 8.00 metros de largura X 5.00 metros de altura; Driver QX DRV 98040002; Repeater XLM – 3001; Receiver XLM – 3000 ; Fonte 5V – 7A / Fonte 15V – 67ª.	R\$

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

Local: Os serviços, objeto da presente deverão ser executados no estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho – PACAEMBU, sito a Praça Charles Miller s/nº Pacembu , São Paulo – Capital.

Prazo de Execução dos serviços: 12 meses a contar da emissão da Ordem de Início de Serviços.

Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados forma estabelecida no Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1. A REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES, DO QUAL TRATA O SUBITEM 5.4.1.1 DO ITEM V DO EDITAL, INCIDIRÁ SOBRE O VALOR MENSAL**

JJS

Processo n.º 2013-0.313.199-0

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO**

Conforme estabelecido na alínea "b.3.1", do subitem 4.1.2 do Item IV do Edital

PROCESSO N.º: 2013-0.313.199-0
EDITAL N.º: 016/SEME/2014
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema BEC
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Contratação de Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com preposição de peças do painel eletrônico do Pacaembu (marca ATEK)

À SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão em referência realizado pela Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, declaro sob as penas da lei, que a empresa não é **cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo e nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.**

Local, e data _____

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa
Tel/Fax para contato
(Nº do CNPJ da Empresa)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração, elaborada em Papel Timbrado da Empresa, deverá ser enviada, via fax ou e-mail, para o número constante da alínea "c", do subitem 5.9, do item V do Edital, quando solicitada pelo pregoeiro e apenas para a empresa vencedora da licitação.

[Handwritten signature]

116

PROCESSO N.º. 2013-0.313.199-0
OFERTA DE COMPRA n.º 801013801002014OC00031
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/SEME/2014
CRITÉRIO: "MENOR PREÇO"

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 7.º. INC. XXXIII DA CF.**

PROCESSO N.º: 2013-0.313.199-0
EDITAL N.º: 016/SEME/2014
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema BEC
TIPO: Menor Preço
OBJETO: **Contratação de Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças do painel eletrônico do Pacaembu (marca ATEK)**

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

- 01) A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa ou devendo constar o carimbo de CNPJ com a Razão Social da proponente.
- 02) Modelo constante do Decreto n.º 4.358/2002

A (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: **emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (obs: assinalar em caso afirmativo)**

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração, elaborada em Papel Timbrado da Empresa, deverá ser enviada, via fax ou e-mail, para o número constante da alínea "c", do subitem 5.9, do item V do Edital, quando solicitada pelo pregoeiro e apenas para a empresa vencedora da licitação.

[Handwritten signature]

127

Processo n.º 2013-0.313.199-0

PROCESSO N.º 2013-0.313.199-0
OFERTA DE COMPRA n.º 801013301002014OC00031
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/SEME/2014
CRITÉRIO: "MENOR PREÇO"

**ANEXO V
MODELO DE ORDEM DE INÍCIO**

PROCESSO N.º: 2013-0.133.199-0
EDITAL N.º: 016/SEME/2014
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema BEC
TIPO: Menor preço
OBJETO: Contratação de Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com preposição de peças do painel eletrônico do Pacaembu (marca ATEK).

ORDEM DE INÍCIO n.º _____ /SEME/2014

São Paulo, _____ de _____ de 2.014.

Empresa : _____
Endereço : _____
Tel/FAX : _____

A/C: Senhor (a) _____

Fica autorizada, a partir desta data, a empresa _____, CNPJ n.º _____, a dar início à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com preposição de peças do painel eletrônico do Pacaembu (marca ATEK), nos termos do contrato n.º _____, firmado com esta Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, bem como, fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços o Sr. _____ RF n.º _____, pela SEME e pela empresa o Sr. _____, RG n.º _____.

SEME

Ciente, de acordo,
Data: ____/____/____

Assinatura: _____
Nome: _____
RG n.º _____

[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 2013-0.313.199-0

OFERTA DE COMPRA n.º 801013301002014OC010031

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/SEME/2014

CRITÉRIO: "MENOR PREÇO"

**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO N.º: 2013-0.313.199-0
EDITAL N.º: 016/SEME/2014
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema BEC

TIPO: Menor preço

OBJETO: Contratação de Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com preposição de peças do painel eletrônico do Pacaembu (marca ATEK).

TERMO DE CONTRATO N.º...../SEME/2014

O **Município de São Paulo**, pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, neste ato representada pelo Sr.,, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, n.º, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. do processo em epígrafe, publicado no DOC de ___/___/20___, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com preposição de peças do painel eletrônico do Pacaembu.

1.2. Os serviços deverão obedecer às especificações contidas no Anexo I, do Edital que precedeu a presente contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os fins.

1.2.1. Em caso de remoção do Placar eletrônico para outra Unidade da Pasta, os serviços poderão ser continuados, desde que respeitados os limites territoriais do Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá iniciar os serviços em até 08 (oito) dias **após a assinatura da ordem de início**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviços podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90

Processo n.º 2013-0.313.199-0

(noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

- 3.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.3. À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento,, para evitar interrupção dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E REAJUSTES

- 4.1. O valor global do presente ajuste é de R\$
(.....) e o mensal de R\$
(.....).
- 4.2. Os preços referidos constituirão a qualquer título à única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 4.3. O preço contratado somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07.
- 4.4. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta (___/___/___), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97.
- 4.5. O reajuste será calculado nos termos do Decreto n° 53.841/13 pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC.
- 4.6. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.7. Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.8. Para fazer frente às despesas do presente ajuste, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação 19.10.27.812.3017.4.502.3.3.90.39.00-00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho autenticada sob n°. no valor de R\$(.....) e as despesas do(s) próximo(s) exercício(s) onerarão as dotações próprias, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

- 5.1. A contratada se obriga a executar todos os serviços objeto deste contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Anexo I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, bem assim as ora mencionadas nesta cláusula.
- 5.2. A contratada se obriga a apresentar mão de obra necessária (v. Anexo I do Edital), devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Processo n.º 2013-0.313.199-0

- 5.3. A contratada deverá manter controle sobre o andamento dos serviços prestados, inclusive através de inspeções em dias e horários indeterminados a serem feitas por seus prepostos, sendo no mínimo 01 (uma) inspeção por semana. Tais inspeções deverão ser obrigatoriamente registradas, de próprio punho pelo preposto, em livro próprio que ficará custodiado com a Administração.
- 5.4. No caso de falta do funcionário ou da equipe encarregado do serviço, a não reposição por parte da contratada, no mesmo dia, acarretará em desconto para efeito de pagamento, além de estar sujeita às demais penalidades previstas neste contrato.
- 5.5. Os empregados da contratada deverão utilizar todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e mediante a necessidade dos serviços prestados à contratante, ficando por conta da contratada a responsabilidade, sem ônus à PMSP, pelas condições de segurança de seus empregados.
- 5.6. A contratada se responsabilizará junto aos seus empregados, por todos os benefícios e encargos sociais assegurados pela Constituição e previstos na Convenção Coletiva com a entidade profissional competente.
- 5.7. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, prova de que:
 - 5.7.1. Está pagando os salários na data estipulada em lei;
 - 5.7.2. Anotou as carteiras de trabalho de seus empregados;
 - 5.7.3. Encontra-se em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos, bem como o fornecimento de vales transporte e alimentação, relativos à execução deste contrato.
- 5.8. Todos os funcionários encarregados da prestação dos serviços deverão ser formalmente apresentados, por documento próprio da empresa, à contratante, mesmo nas hipóteses de substituição.
- 5.9. A contratada deverá, quando do início dos serviços, encaminhar à contratante, escala de jornada diária dos empregados, com cópias reprográficas das respectivas carteiras profissionais, comprometendo-se ainda a manter atualizadas as informações nos casos de exclusões, inclusões ou substituições no quadro das equipes.
- 5.10. Todas as despesas com transporte e alimentação dos funcionários, ficarão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados de cada medição mensal e o aceite da CONTRANTE, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA por ocasião da Licitação Pregão Eletrônico ___/___/2014 e nos valores mencionados na Cláusula 4.1 do presente ajuste, devidamente atestadas pelo fiscal encarregado a realização a contento dos serviços, e mediante a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:
 - 6.1.1. Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
 - 6.1.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
 - 6.1.3. Cópia da Nota de Empenho.
 - 6.1.3.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.
 - 6.1.4. A fluência do prazo de pagamento será interrompida caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6.3. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS dos profissionais envolvidos na prestação efetiva dos serviços, excetuando-se aqueles contratados em regimes diverso do Celetista, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

6.4. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

6.5. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.

6.5.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

6.6. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.

6.6.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

6.7. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

6.8. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.9. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e IN- INSS nº 71, de 10.05.02 e nº 80, de 27/08/02, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil.

6.10. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

6.10.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

6.10.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devido sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

122

Processo n.º 2013-0.313.199-0

- 6.11. A Contratante executará a medição dos serviços prestados, descontado do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.
- 6.12. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 6.13. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 6.14. Não será concedida atualização ou compensação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à contratante, no interesse público, o direito de exigir que a contratada prossiga na execução dos serviços por até 60 (sessenta) dias após a rescisão.

CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A execução dos serviços consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Placar Eletrônico do Pacaembu e deverá se dar nos termos das especificações constantes do Anexo I do Edital que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante.
- 8.2. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela contratante, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.2.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, fica designado(a) o(a) Diretor(a) do Pacaembu - SEME, para fiscalização deste ajuste.
- 8.3. O objeto da presente licitação será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestara se os serviços foram prestados a contento.
- 8.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.5. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 8.6. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da **Prefeitura** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

Processo n.º 2013-0.313.199-0

8.6.1. Eventual autorização da **Prefeitura** deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.

8.6.2. Em caso de subcontratação, a Contratada será a única responsável tanto em relação à Prefeitura, quanto à terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto 47.014/2006, sendo que as multas serão aplicadas como segue:

9.1.1. Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início dos serviços conforme cláusula 2 deste termo, a qual incidirá sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o que, considerar-se-á inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso;

9.1.2. Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço correspondente para:

9.1.2.1. Falta de polidez no trato com os servidores/usuários;

9.1.2.2. Falta de asseio ou uniformização inadequada dos funcionários;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do serviço correspondente para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início do plantão em dias de jogos, por ocorrência. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período compreendido entre os primeiros 10 (dez) minutos até 59 (cinquenta e nove) minutos do horário estabelecido para início do plantão.

9.1.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do serviço correspondente para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início do plantão em dias de jogos, por ocorrência. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período superior a 01 (uma) hora até meio período do horário estabelecido para a jornada, após o que considerar-se-á falta do funcionário;

9.1.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço correspondente por funcionário que deixar de comparecer ao plantão em dias de jogos e que vier prejudicar a prestação do serviço, sem prejuízo do desconto no pagamento.

9.1.6. Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do serviço pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.

9.1.7. Multa de até 2% (dois inteiros por cento) do valor do saldo do contrato, em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.

9.1.8. Multa de até 20% (vinte inteiros por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada.

9.1.9. Multa de até 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do contrato.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada ou descontada a parcela controversa da multa e/ou da prestação de

Processo n.º 2013-0.313.199-0

serviço incorreta até o final do procedimento constante do Decreto Municipal 44.279/2003, consoante à ordem interna 002/13/SEME-G

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal n.º 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto n.º 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.6.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

10.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8. A contratada no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos retro anexados, como segue:

- (declinar documentos apresentados)
- Composição do preço
- Indicação do responsável pela execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls. ____ e ____ do processo administrativo n.º 2013-0.313.199-0

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

Pela Guia de Arrecadação de n.º que foi recolhida a importância de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos) referente ao preço de serviços de elaboração do presente termo.

São Paulo,

125

Processo n.º 2013-0.313.199-0

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1
R.G.

2
R.G.



126

Processo n.º 2013-0.313.199-0

PROCESSO N.º. 2013-0.313.199-0

OFERTA DE COMPRA n.º 801013801002014OC0J031

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/SEME/2014

CRITÉRIO: "MENOR PREÇO"

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PROCESSO N.º: 2013-0.313.199-0
EDITAL N.º: 016/SEME/2014
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema BEC
TIPO: Menor preço
OBJETO: Contratação de Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com preposição de peças do painel eletrônico do Pacaembu (marca ATEK).

Através da presente a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, como sede a (endereço completo), neste Ata representada por seu representante legal/procurador, que ao final subscreve, DECLARA, sob as penas da lei, que efetuou vistoria no Placar Eletrônico objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, junto ao Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho – PACEMBU, objeto da Licitação citada em Epígrafe e que tem pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

São Paulo _____, de _____ de 2014.

Nome da Empresa
CNPJ
Representante Legal

(assinatura e identificação do Diretor do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho – Pacaembu ou de seu substituto)

AD